ALVARÁ.
Grão Pará e Maranhão
1757

U ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que Eu fui ſervido confirmar por outro meu Alvará de ſete de Junho do anno de mil ſetecentos e cincoenta e cinco o eſtabelecimento da Companhia Geral do Graõ Pará, e Maranhaõ com as Condiçoens, e Privilegios incorporados nos cincoenta e ſete Capitulos da ſua Inſtituiçaõ; declarando no Capitulo trinta e nove, que naõ prejudicaria á Nobreza herdada de qualquer peſſoa intereſſar-ſe na dita Companhia; pois que tendo por objecto fazer florecer nos meus Reinos, e Senhorios o commercio, de que depende tanto a utilidade de cada hum em particular, como a do Bem-publico do Eſtado, he naõ ſó indifferente, mas decoroſo a todas as peſſoas, ainda ás de maior grandeza, e qualidade, intereſſarem-ſe nella; animando aſſim huma taõ grande obra, que ſendo do ſerviço de Deos, e meu, toda cede em beneficio da Patria.

E porque ſeria couſa irracionavel, que naõ podeſſem contribuir para eſte commum beneficio os Miniſtros do meu Conſelho, e os que me ſervem nos Tribunaes, e Relaçoens, ou nos Governos Militares, ou Civîs dos meus Reinos, Provincias, e Conquiſtas, ou em qualquer lugar de Juſtiça, ou Fazenda, ou Poſto militar, preoccupados de algumas diſpoſiçoens de Direito Commum, ou do Reino mal entendidas, em quanto prohibem o commercio a peſſoas deſta qualidade: Hey por bem declarar que he permittido a todos, e a cada hum dos que tem qualquer emprego no meu Real ſerviço, por mais alto, e de maior preeminencia que ſeja, negociar por meio da dita Companhia, e de quaeſquer outras por Mim confirmadas, entrando nellas com huma, e mais Acçoens como qualquer outro dos meus Vaſſallos, ſem que lhes obſtem as Diſpoſiçoens de Direito Commum, ou Regio, nem ainda a Ley de vinte e nove de Agoſto de mil ſetecentos e vinte, e o Alvará de vinte e ſete de Março de mil ſetecentos e vinte e hum, em que ſómente ſe prohibio a ſemelhantes peſſoas aquelle genero de commercio, que ellas, abuzando da ſua authoridade, convertiaõ em extorçaõ, e monopolio, com grave prejuizo do ſerviço de Deos, e meu; e de nenhuma ſórte lhes póde ſer prohibido fomentarem o commercio util em beneficio commum, por meio deſtas ſociedades, que ſaõ negocios publicos, nos quaes as Companhias, e os particulares vaõ igualmente intereſſados. Per cuja cauſa nenhum dos ditos Miniſtros, ou Officiaes de Juſtiça, Fazenda, ou Guerra poderá ſer dado de ſuſpeito nas cauſas, e dependencias Civeis, ou Crimes, reſpectivas ás meſmas Com-

panhias,

panhias, ou a cada hum dos ſeus intereſſados, com o pretexto de que tem Acçoens nellas: O que outro ſim Sou ſervido declarar para que naõ venha mais em duvida eſta materia.

E eſte Alvará ſe cumprirá taõ inteiramente, como nelle ſe contém, e valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, ainda que por ella naõ paſſe, e o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, ſem embargo da Ordenaçaõ do livro ſegundo titulo trinta e nove, e quarenta em contrario: Regiſtando-ſe em todos os lugares, onde ſe coſtumaõ regiſtar ſemelhantes Leys; e mandando-ſe o Original para a Torre do Tombo. Dado em Belem, aos cinco dias do mez de Janeiro de mil ſetecentos e cincoenta e ſete.

R E Y.

Sebaſtiaõ Jozé de Carvalho e Mello.

ALvará, porque V. Mageſtade he ſervido declarar que a todos os Miniſtros, e Officiaes de Juſtiça, Fazenda, ou Guerra he permittido negocear por meio da Companhia Geral do Graõ Pará, e Maranhaõ, e de quaeſquer outras por V. Mageſtade confirmadas: E que naõ poſſaõ ſer dados de ſuſpeitos nas cauſas, e dependencias Civeis, ou Crimes reſpectivas ás ditas Companhias, com o pretexto de terem Acçoens nellas: tudo na fórma acima declarada.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Filippe Jozé da Gama o fez.

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino no livro da Companhia Geral do Graõ Pará, e Maranhaõ a fol. 55. Belem, a 6 de Janeiro de 1757.

Joaquim Joſeph Borralho.